



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 050/2025 – Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre lote, fabricante e data de validade das vacinas administradas no Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 165.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre lote, fabricante e data de validade das vacinas administradas no Município de Jacareí, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre lote, fabricante e data de validade das vacinas administradas no Município de Jacareí.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **garantir transparência e segurança sanitária no processo de vacinação na cidade.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



5. ***Entretanto, pedimos vênia para sugerir modificação na redação do art. 1º, retirando-se a expressão “do Sistema Único de Saúde (SUS)”, para, assim, não haver invasão da esfera administrativa constitucional. Referida modificação poderá ser realizada através de emenda.***

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela ***NÃO*** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, ***em turno único de discussão e votação.***

3. A proposição deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, ***opinitivo e não vinculante.***

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

A iniciativa tem fundamento nos princípios da publicidade e do interesse público, e é de iniciativa legislativa comum. Acolho, portanto, o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico